



Universidade Federal do Oeste do Pará

Boletim de Serviço

Ano IX

Edição nº 106, Aditivo I – 19 de dezembro de 2018

ADMINISTRAÇÃO

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Reitor

ALDENIZE RUELA XAVIER

Vice-Reitora

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO

Pró-Reitora de Administração (Proad)

MARCOS PRADO LIMA

Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce)

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Proen)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep)

ELIANE CRISTINA FLEXA DUARTE

Pró-Reitora de Gestão Estudantil (Proges)

ROGÉRIO FAVACHO DA CRUZ

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan)

DOMINGOS LUIZ WANDERLEY PICANÇO DINIZ

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit)

MAÍSA REBELO DAS NEVES

Chefe do Gabinete da Reitoria

JORGELENE DOS SANTOS OLIVEIRA

Coordenadora de Comunicação

EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA@UFOPA.EDU.BR)

EQUIPE TÉCNICA

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA

Revisor de Textos (Comunicação)

EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA

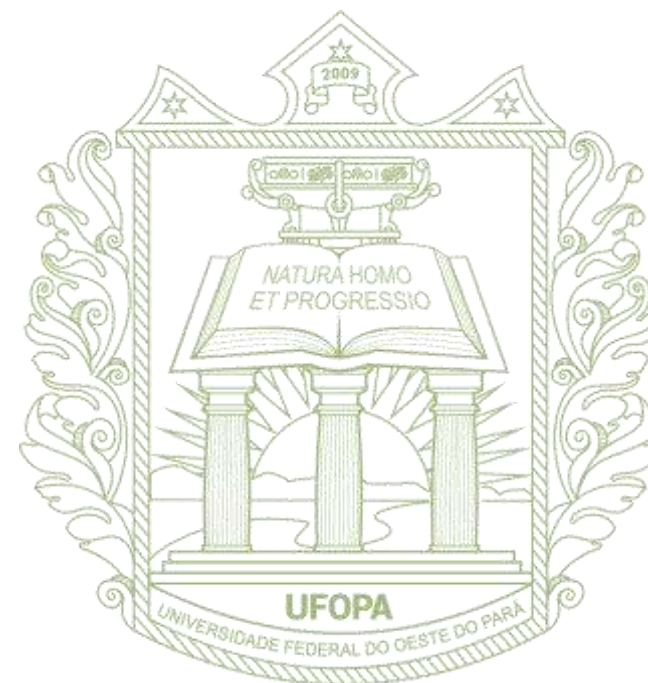
Projeto Gráfico (Proplan)

MARCELA CARDOSO PIMENTEL

Secretária Executiva (Progep)

JOCELYN MONTEIRO DE ALENCAR

Atualização Gráfica (Comunicação)



O BOLETIM DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), CNPJ Nº 11.118393/0001-59, DESTINA-SE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE, COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. OS ATOS NELE PUBLICADOS TÊM VALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS AQUELES DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DEVENDO SER REGISTRADOS E CUMPRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMUNICADO OU EXPEDIENTE COMPLEMENTAR.

A *COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO* NÃO É RESPONSÁVEL PELO TEOR DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE BOLETIM DE SERVIÇO, PELO CONTEÚDO DOS QUAIS RESPONDEM OS PRÓPRIOS SETORES EMITENTES.

SUMÁRIO

1.	ATOS DA REITORIA	5
----	------------------------	---

1. ATOS DA REITORIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 660/GR-UFOPA, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que visam trazer maior fluidez às atividades da Instituição, melhorando substancialmente a velocidade, qualidade e confiabilidade dos trâmites realizados pela atividade de gestão e objetivando dar mais celeridade a este processo, à luz do Decreto nº 8.539/2015 e do Processo Eletrônico Nacional (PEN), bem como adotar um perfil administrativo dinâmico e primar pelos princípios da eficiência e publicidade elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso do meio eletrônico para a realização de Processo

Administrativo e o Sistema Integrado de Patrimônio e Administração e Contratos (Sipac) como o sistema de processamento de informações de documentos da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), conforme local e progressão por assuntos processuais elencados no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Sipac é caracterizado como ferramenta para a produção, classificação, tramitação e destinação de documentos e procedimentos administrativos.

Art. 2º Os documentos vinculados ao anexo I desta Portaria, utilizados para a abertura de processos administrativos e suas tramitações, deverão ser inseridos exclusivamente por meio do Sipac.

Art. 3º Na ocorrência de falha técnica que inviabilize o trâmite eletrônico, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente os documentos-base correspondentes sejam digitalizados, em conformidade com as prescrições do art. 12 do Decreto nº 8.539/2015.

Art. 4º A tramitação do processo eletrônico contempla, além das funções de abertura e movimentação de documentos e processos administrativos, a elaboração de documentos, despachos, pareceres, decisões e demais diligências, por meio de campo editável no Sipac.

Art. 5º Estão autorizados a realizar tramitações por meio do Sipac os servidores docentes e técnicos administrativos desta Universidade com acesso via autenticação e assinatura eletrônica.

Art. 6º O simples ato de acessar o Sistema por meio de autenticação realizada por senha institucional, pessoal e intransferível, configura o respectivo servidor como autor e responsável pelas informações por ele incluídas, para as quais transmite imediata fé pública ao ato produzido.

Art. 7º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Sipac terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de assinatura eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante *login* e senha de acesso do usuário.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A Ufopa poderá utilizar mecanismo de assinatura digital, baseado em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) para garantir a integridade, a autoria e a autenticidade de seus documentos.

Art. 8º Os documentos a serem tramitados eletronicamente podem ser de natureza nato-digital, ou seja, documento criado originariamente em meio eletrônico, por meio de formulários eletrônicos disponíveis no Sistema, ou digitalizado, documento obtido pela conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais juntados aos processos eletrônicos no Sipac serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no Sipac terão a mesma força probante do documento físico apresentado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 9º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do servidor que os inseriu no Sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 10. Os documentos resultantes da digitalização de documentos originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente; e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Art. 11. As solicitações de vistas dos processos administrativos vinculados ao anexo I desta Portaria serão atendidas por meio eletrônico, com o fornecimento de acesso de auditoria ao requerente, caso seja originado por meio judicial ou por Órgãos de Controle, mediante acesso ao Portal Público do Sipac, ou ainda pelo Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Art. 12. De todos os documentos apresentados no processo administrativo eletrônico, a Administração poderá exigir, enquanto perdurar o seu direito de rever atos processuais, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente.

Art. 13. Os documentos no âmbito do Sipac serão de livre acesso, ressalvadas as possibilidades de restrição,

cuja classificação será definida pela autoridade classificadora, conforme estabelecido pela Lei nº 12527/2011.

Art. 14. Os prazos dos processos administrativos eletrônicos sujeitar-se-ão às previsões legais dispostas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, relativamente à manifestação dos interessados e decisão do administrador.

Art. 15. Os atos processuais praticados no Sipac serão considerados realizados no dia e na hora do registro destes no Sistema.

Art. 16. A contar da data de publicação desta Portaria, toda submissão de processos administrativos ao Sipac deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com o local e a progressão por assunto processual estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 1º Todos os processos físicos abrangidos na progressão por assunto processual, na data de vigência desta Portaria, serão devolvidos às unidades de origem/demandantes para serem digitalizados, inseridos no sistema e tramitados para o setor onde o físico se encontrava.

§ 2º O processo físico deverá permanecer na unidade ou subunidade demandante até a devolução do processo eletrônico concluído, para cumprimento de prazo de temporalidade/guarda, de acordo com o Manual de Gestão de Documentos da Ufopa, disponível na página da Pró-Reitoria de Administração (Proad), seção “Manuais e Formulários” - Arquivo.

Art. 17. A progressão de utilização do processo eletrônico por assunto processual será atualizada periodicamente nos anexos desta Portaria, conforme adaptação administrativa e capacitação contínua de todos os servidores da Ufopa.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 702/GR-UFOPA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional (PMAI):

- I - Rodrigo da Silva, Professor do Magistério Superior;
- II - Michelle Midori Sena Fugimura, Professora do Magistério Superior;
- III - Roseilson Souza do Vale, Professor do Magistério Superior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 720/GR-UFOPA, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Atribuir, sem ônus para esta Universidade, a JOSÉ ROBERTO BRANCO RAMOS FILHO, Professor do Magistério Superior, a responsabilidade pela Agência de

Inovação Tecnológica desta Universidade, com carga horária de 20 horas semanais.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 731/GR-UFOPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e a seu substituto eventual, devidamente constituído por meio de portaria específica para atuar durante os impedimentos legais do titular, a competência para praticar os seguintes atos:

I - assinar cartas de anuências institucionais quando se tratar da participação e/ou coordenação de projetos de pesquisas vinculados a agências de fomento nacional e internacional;

II - emitir portaria de comissão do processo seletivo dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

III - emitir portaria de cadastro de projetos de pesquisa;

IV - emitir portaria dos comitês de avaliação e/ou acompanhamento de projetos;

V - emitir portaria da comissão de avaliação e acompanhamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic);

VI - responsabilizar-se pela coordenação da execução do Programa DS-Capes;

VII - emitir portaria dos comitês de ética em estudos animais e de pesquisas com humanos;

VIII - emitir portaria do comitê gestor e dos coordenadores da Central Analítica;

IX - assinar carta de aceite institucional relacionado à proposição de cursos novos de pós-graduação;

X - representar e coordenar ações da Ufopa relacionadas aos programas internacionais de acesso à pós-graduação;
 XI - organizar e monitorar o banco de dados de bolsistas do Programa de Iniciação Científica e da pós-graduação, bem como projetos individuais e institucionais.

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, republicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 79 (Aditivo II), de 30 de setembro de 2016, p. 5 e 6.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 739/GR-UFOPA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a seu substituto eventual, devidamente constituído por meio de portaria específica para atuar durante os impedimentos legais do titular, obedecidas as disposições legais e regulamentares, a competência para praticar os seguintes atos:

I - baixar atos relativos ao relatório de gestão e de atividades;

II - prover a distribuição dos recursos segundo os seus fins legais, estatutários e programáticos de ensino, pesquisa e extensão, realizando reordenamento de despesas e recursos;

III - emitir portarias de comissões e grupos de trabalhos referentes ao planejamento e ao desenvolvimento institucional;

IV - publicar as peças do relatório de gestão na página desta Universidade na internet.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, republicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 79 (Aditivo II), de 30 de setembro de 2016, p. 5 e 6.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 742/GR-UFOPA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, com sede em Santarém-Pará, incumbida de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 23204.010764/2018-59, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I - Edgard Siza Tribuzy, Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1292377;

II - Romero Carrilho Felix Junior, Assistente em Administração, matrícula Siape nº 1851964; e

III - Elizane Vasconcelos Pinto, Assistente em Administração, matrícula Siape nº 2172611.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/1990, a contar do término do prazo estabelecido na Portaria de Prorrogação nº 687 GR-UFOPA, de 14/11/2018.

Art. 3º Conceder, com base no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 e na Portaria nº 388/GR-UFOPA, de 29/5/2018, a dispensa de ponto de 20 horas semanais aos membros da Comissão para dedicação aos trabalhos, visando à celeridade e ao cumprimento do prazo estabelecido em lei para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 743/GR-UFOPA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo da Portaria de Redesignação nº 683/GR-UFOPA, de 19/11/2018, publicada no Boletim de Serviço da Universidade, o prazo para conclusão da instrução do Processo Administrativo nº 23204.008750/2018-20, conduzido por Comissão de Sindicância Contraditória.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ